

Lei Municipal nº. 511/11, de 27 de dezembro de 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2012.

ROBER PAULO GIRARDI, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Faço saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município para o exercício de 2012, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	350.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	15.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	15.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	1.500,00
1500.00.00	Receita Industrial	2.400,00
1600.00.00	Receita de Serviços	66.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	9.468.100,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	35.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	0,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	9.953.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	10.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	30.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	5.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	402.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	447.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	10.400.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	3.679.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	7.300,00
3.3	Outras Despesas Correntes	3.945.200,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	7.631.500,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	2.522.600,00
4.5	Inversões Financeiras	50.000,00
4.6	Amortização da Dívida	50.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	2.622.600,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	145.900,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	10.400.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante a execução orçamentária e financeira do exercício proposto:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, contratos ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV;

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

Art. 5º - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 6º - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa, e entre as rubricas de um determinado projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

Art. 7º - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 8º - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO SUL
27 de Dezembro de 2011

ROBER PAULO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL